

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Contrato nº 01 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE TALONÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E A GRÁFICA PORCIÚNCULA EIRELI LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, **GILSON CHAGAS SILVA E FILHO**, cédula de Identidade nº07240552-8 Detran e a empresa Gráfica Porciúncula Eireli - me , situada na Rua Visconde de Itaboraí nº 24, Bairro Centro, Cidade Niterói e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.333.091/0001-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Silvano Andrei Porciúncula , cédula de identidade nº 060.839.12-3, domiciliada na Rua Visconde de Itaboraí nº 24, Ponta D' Área, Cidade Niterói, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento no processo administrativo nº 130000223/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto Contratação de empresa de impressão de Talonário em tamanho "Carta", para atender a Guarda Civil Municipal, na forma do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

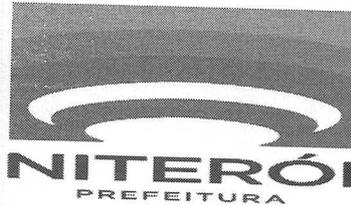
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.06.181.0131.4036

FONTE DE RECURSO: 108

NATUREZA DE DESPESA: 33390390000

NOTA DE EMPENHO:433

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário de Ordem Pública, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 horas após a entrega do serviço;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 03 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais) a ser realizado em 01 parcela, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Secretaria Municipal de Ordem Pública, sito à Rua Craveiro Lopes nº 153 – Barreto – Niterói, ate 03 dias/horas a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Ordem Pública, sito à Rua Craveiro Lopes nº 153 – Barreto – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1 % (um) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

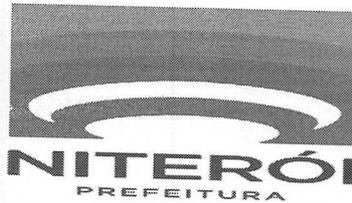
O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 19 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
GILSON CHAGAS SILVA E FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

\_\_\_\_\_  
GRAFICA PORCIÚNCULA EIRELI LTDA.  
SILVANO ANDREI PORCINCULA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

# Atribuna

ata acima mencionada, e-se e Publique-se

Jose Luiz Alves Antunes  
PREFEITO

PORTARIA Nº 626/2018

Ofício Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de  
jurisdições legais, nos termos do Artigo 45, Inciso II da Lei Orgânica  
do Município de Rio Bonito, nº 1914/2014.

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência  
do primeiro, constituírem o Conselho Permanente de Avaliação para  
Concessão de Área e Administração do Complexo de Desenvolvimento e  
Expansão Urbana do Município de Rio Bonito, com vigência a contar da  
presente data:

- Bruno Guimarães Soares - Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico;
- Luciana Faria Magalhães - Secretária Municipal Interna de Desenv. Urbano  
e Habitação;
- Renato Teixeira Poubel Lima - Secretário Municipal de Fazenda;

- Geovane Luciano Geraldo - Secretário Municipal de  
- Ronaldo Elias de Moraes - Secretário Municipal de  
Coordenação  
- Lilian de Araújo Alves Antunes - Secretária Municipal  
Especialista  
Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 265/2017, de 26  
de dezembro de 2017, para fiscalizar o contrato nº 011/2017 (Prc  
05.323.742/0001-71)  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 16 de fevereiro de 2018.  
JOSE LUIZ ALVES ANTUNES  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Despacho do Prefeito  
nº 180/045/2018 e 180/2528, 2536 e 2538/17 - Autorizo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário  
4 Nº 083/2018 - Designa KARINA PONCE DINIZ como RELATORA,  
ECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA e LEANDRO TELLES DA  
SILVA como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem  
a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os  
fatos ocorridos no Processo nº 020/000712/2018, em que é indiciado JULIO  
E ABRÉU, ocupante do cargo de Trabalhador, matrícula nº 1226.123-8,  
de acordo com o artigo 194, inciso V e VII e artigo 207, inciso IV da Lei 531/85,  
e demais normas legais e regulamentares que eventualmente sejam  
devidamente aplicadas.

1 Nº 084/2018 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias o prazo de  
atendimento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº  
020/0003760/2015.  
Despacho do Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Despacho do Presidente do FCGN

7 - MARIA ELMIRA VELLOZO FERRARI,  
O Nº 2010/2018 - IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE  
CIÊNCIA ANTERIOR DO FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE PELA  
RACÃO - ERRO DE DIREITO - INAPLICABILIDADE DO ART. 145, III  
DO CTN E ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.597/08 -  
RECURSO DE RECURSO.

5 - BL ARQUITETURA, GERENCIAMENTO E CONSULTORIA  
O Nº 204/11/2018 - RECURSO DE OFÍCIO - NOTIFICAR, Nº

UNIPROFISSIONAL DE ALÍQUOTAS FIXAS POR TRIBUTAÇÃO SOBRE O  
MOVIMENTO MENSAL - ILEGALIDADE - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO - IMPRESCINDIBILIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO  
PREVIA DE DESENOQUADRAMENTO - IMPROVIMENTO AO RECURSO DE  
OFÍCIO.

30/10/2018 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
"ACORDÃO Nº. 2013/2018 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTRAMUNICIPAL  
E DE ARMAZENAMENTO. O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR É  
O LUGAR DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DE  
ARMAZENAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."

30/10/2018 - CLÁUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS.  
"ACORDÃO Nº. 2013/2018 - RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO -  
NÃO COMPROVAÇÃO DE EXORTAÇÃO DE SERVIÇOS - O MERO  
RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA POR SERVIÇOS  
PRESTADOS NÃO CONFIGURA EXORTAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO  
DE QUE OS RESULTADOS SE DERAM NO EXTERIOR - DECADÊNCIA DE  
PARTE DO ISS DEVIDO COM BASE NA DATA DE EMISSÃO DOS INVOICES -  
EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS VALORES REFERENTES A  
COMPETÊNCIA MARÇO/2012 - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 150, § 4º,  
CUMULADO COM ART. 173, INCISO I DO CTN - PROVIMENTO PARCIAL AO  
RECURSO VOLUNTÁRIO."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
EXTRATO Nº 02/2018-SEOP

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018. PARTES:  
MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública,  
e a empresa GRÁTICA PORCUNICULA EIRELI - ME; OBJETO: Contratação de  
empresa de impressão de Tabelas de Boletim de Ocorrência em tamanho "Carta"  
para atender a Guarda Civil Municipal de Niterói, na forma do Termo de Referência:  
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;  
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº  
130/000223/2018; DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2018.  
Liberatão de Mercadorias/Equipamento  
- Processo nº 130/000033/2018, DEFERIDO  
Liberatão de Equipamentos  
- Processo nº 130/000122/2018, INDEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
E CONTROLE  
PORTARIA Nº 002/SEPLAG/2018

RESOLVE:  
Considerar designados os servidores abaixo identificados,  
referente a contratação dos serviços da empresa LINKCON L

Elcione Gonçalves da Cunha - Mat. 1243.694-0  
Iana Maria Oliveira da Costa - Mat. 240.709-8  
Gustavo Afonso Maranhão - Mat. 1242.238-1 (Substituto)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições,  
interina, nos dias 28 de fevereiro de 2018 a 09 de março de 2018, em  
virtude de licença para tratar de assuntos pessoais, designa o Sr. Carlos  
Eduardo Lima, Procurador do Município, para substituí-lo no cargo de  
Procurador do Município de Niterói.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E S  
EMUSA  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2018. PARTES: EMUSA e a  
associação na Rua Teixeira de Freitas com muro de arrimo e  
GLOBAL. R\$1.466.188,15 (um milhão quatrocentos e sessenta e  
oito reais e quinze centavos). PRAZO: 06 (seis) meses  
contado a partir da ordem de início. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
do PT 1051.15.451.0010.4006 ND 4.4.90.51.00 e FT 108 dt  
empresa para o exercício de 2018. FUNDAMENTAÇÃO: C  
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017. DATA DO CONTRATO: 05  
de fevereiro de 2018. Presidente da EMUSA - Niterói, 19 de fev  
de 2018.

INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2018. PARTES: EMUSA e f  
TECNICOS LTDA - EPP. OBJETO: Revitalização da Rua A  
localizada no Bairro do Barreiro VALOR GLOBAL: R\$ 575.172  
Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Oito  
centavos. PRAZO: 06 (seis) meses corridos e será contado a partir de  
4.4.90.51.00 e FT 108, do orçamento desta empresa para o i  
FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo da TOMADA DE PREÇOS

30/14616/16 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - HOMOLOGO A DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, TENDO EM VISTA, QUE O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI PROTOCOLADO FORA DO PRAZO LEGAL, IMPÕE-SE RECONHECER SUA INTEMPESTIVIDADE.

DESPACHO DO COORDENADOR DE ESTUDOS E ANÁLISE TRIBUTÁRIA 30/23479/17 – MARIA DE LOURDES ROSSI PORTELLA. FOI EFETUADA O CANCELAMENTO DA ISENÇÃO E A BAIXA DE DÉBITOS REFERENTE A 2016.

DESPACHO DA COORDENADORA DE RECEITAS DIVERSAS

180/1097/17

NOTIFICAÇÃO

FICA NOTIFICADA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO ENGENHO DO MATO, INSCRITA SOB O NÚMERO DE CNPJ 30.178.875/0001-49, INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA 301.641-2, DO LANÇAMENTO DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS (TAOS), REFERENTE AO EVENTO "38º TRADICIONAL FESTA DO ENGENHO DO MATO", SOLICITADO MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO 18000/1097/2017. O NOTIFICADO, OU REPRESENTATE LEGAL, DEVE COMPARECER A RUA DA CONCEIÇÃO, 100, CENTRO, CARTÓRIO, PARA CIÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS MUNICIPAIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
Despachos do Secretário

Liberação de Mercadoria/Equipamento  
- Processo nº 130/000035/2018, DEFERIDO  
Liberação de Mercadoria  
- Processo nº 130/000123/2018, DEFERIDO

Corrigenda

Referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018 publicado em 20/02/2018, onde se Lê: Extrato nº 02/2018, leia – se: Extrato nº 03/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – R Lopes Trovão, 69/203-Icaraí – Int.26380/2018; COND. SOLAR DO AMAPÁ – Rua do Amapá, 22-São Francisco – Int.26301/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO

FELIX A. CAPUTO – R Felipe Geraldo Vicente, 227-Serra Grande – Int.01981/2018; JOSÉ LOPES P. DA CUNHA – Praia João Caetano, 75/1501-Ingá – Int.12259/2018; ANTÔNIO CARLOS S. VIEIRA – Rua 20, Qd. 85 A, lote 6-Camboinhas – Int.01264/2018.

Ato do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 028, de 23 de fevereiro de 2018.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no Anexo II, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.635/09 e nas Resoluções CONTRAN nº 302/08 (art. 2º, inc. III) e nº 303/08;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.636/09 e nas Resoluções CONTRAN nº 302/08 (art. 2º, inc. II) e nº 304/08;

Considerando o processo administrativo nº 530/000404/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir duas vagas de estacionamento para veículo conduzido ou que esteja transportando idoso, na Praça Dr. Azevedo Cruz nos números 06 e 37- A, ao longo da via, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/000404/2018.

Parágrafo único. Os veículos estacionados nas vagas regulamentadas neste artigo deverão exibir a Cartão de Estacionamento para Idoso sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 029, de 23 de fevereiro de 2018.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando o processo administrativo nº 530/002023/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir 06 (seis) vagas de estacionamento para frete, na Rua São Sebastião (antiga Rua 2), no Engenho do Mato, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/002023/2018.

Art. 2º. Proibir estacionamento no entorno da Praça do Engenho do Mato, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/002023/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Rescisão Contratual

Considera-se rescindido o contrato abaixo relacionado, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado realizado por esta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, por prazo determinado, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.083/14, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM
021/2017	MAX EDUARDO HINOJOSA VERA FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/02/2018
547/2017	DANIELLA NASCIMENTO DE AZEVEDO CRISTINA	EDUCADOR SOCIAL	20/02/2018
199/2017	ANA LUCIA CASTRO OLIVEIRA	EDUCADOR	20/02/2018

28/2/2018